

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022 DA PREFEITURA DE LINHARES

AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia BR 470, nº 5.640, Bairro Valada Itoupava, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89162-915, inscrita no CNPJ sob o nº 27.133.259/0001-67, com endereço eletrônico licita@audiofrahm.com.br representada legalmente por **DIRCEU KNISS**, brasileiro, administrador, casado, nascido em 29/05/1970, portador da Cédula de Identidade nº 3.732.548, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 003.848.599-09, com endereço eletrônico dirceu@frahm.com.br vem à presença de Vossa Senhoria apresentar:

RECURSO AO ITEM 15 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022 DA PREFEITURA DE LINHARES

Face à decisão de habilitar a empresa MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme prevê artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 3 (três) dias a partir da data da intenção do recurso ser aceita pelo pregoeiro, razão pela qual deve julgar o presente recurso.

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a “aquisição de material de consumo e permanente (eletrodomésticos, informática, mobiliário e outros), destinada a atender e equipar as equipes na atuação execução das Ações do Plano Municipal de Reparação em Proteção Social – RENOVA nos territórios impactados do Município de Linhares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

A empresa recorrente AUDIOFRAHM participou do referido pregão eletrônico, tendo ocorrido a disputa na data de 12/01/2032, de modo que apresentou corretamente toda a documentação e produto com observância ao item do edital em que participou da disputa.



O item 15 do PE 64/2022 buscava produto com a seguinte descrição:

CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULTIUSO WIRELLES CONNECT CM 1850 Potência: 1850W (850W RMS) Alto Falantes: 2x 12 Driver: 1 Canal 1: Bluetooth, USB, SD, Micro SD e FM/Auxiliar RCA- iPhone, IPod, IPad, Tablets, Celulares, MP3, CD, DVD, TV. Canal 2: Microfone sem fio/ microfone (P10) Canal 3 : Violão (P10) Dimensão Produto: 95,0x40x32,5cm (AxLxP) Dimensão Embalagem: 100x45,5x38,5cm (AxLxP) Alimentação: Bivolt Automático (com fonte chaveada) 100-240 v Bateria interna / Bateria Externa DC 12v Peso Bruto: 17,0 kg Peso Líquido: 14,7 kg Bateria Interna: Possui bateria interna Bateria Externa: Externa: Essa conexão possibilita o uso de uma bateria externa que possui função de recarregar o circuito, este conector irá alimentar apenas o circuito e não a bateria.

A empresa AUDIOFRAHM, especialista e fabricante de produtos de áudio e sonorização entrou na disputa com uma caixa de som de ótima qualidade e com potência, alto-falante, microfone e demais características suficientes para atender a demanda.

Realizando análise quanto ao produto ofertado pela licitante MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 27.298.565/0001-53, qual seja, Caixa de Som AMVOX, concluímos que o produto não atende aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência.

A marca FRAHM, está estabilizada no mercado há mais de 60 (sessenta) anos como fabricante de produtos eletroeletrônicos, e utilizaremos justamente da nossa capacidade técnica a fim de comprovar que somos a empresa que atende a todos os requisitos técnicos de produto e de documentação de habilitação.

Portanto, a seguir apresentaremos nossas razões recursais contra a MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do produto ofertado pela empresa declarada vencedora, verificou-se que a caixa de som não atende ao termo de referência

Segue recorte do item:

00015	58654	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULTIUSO WIRELLES CONNECT CM 1850 Potência: 1850W (850W RMS) Alto Falantes: 2x 12 Driver: 1 Canal 1: Bluetooth, USB, SD, Micro SD e FM/Auxiliar RCA- iPhone, IPod, IPad, Tablets, Celulares, MP3, CD, DVD, TV. Canal 2: Microfone sem fio/ microfone (P10) Canal 3 : Violão (P10) Dimensão Produto: 95,0x40x32,5cm (AxLxP) Dimensão Embalagem: 100x45,5x38,5cm (AxLxP) Alimentação: Bivolt Automático (com fonte chaveada) 100-240 v Bateria interna / Bateria Externa DC 12v Peso Bruto: 17,0 kg Peso Líquido: 14,7 kg Bateria Interna: Possui bateria interna Bateria Externa: Externa: Essa conexão possibilita o uso de uma bateria externa que possui função de recarregar o circuito, este conector irá alimentar apenas o circuito e não a bateria.	UND.	4	3.475,67	13.902,68
-------	-------	---	------	---	----------	-----------

Conforme é possível verificar na descrição do edital, a caixa de som referenciada é a CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULTIUSO FRAHM – CM1850 WIRELLES CONNECT.



O modelo CM1850 é da marca FRAHM, ou seja, somos os fabricantes do produto, e estamos ofertando exatamente o produto descrito em termo de especificações técnicas do edital.

O produto está disponibilizado em nosso site para consulta sendo: <https://frahm.com.br/produtos/caixa-de-som-amplificada-multiuso-frahm-cm-1850-weirelles-connect-1850w/>

Repare nobre julgador, que a empresa declarada arrematante foi a única fornecedora das primeiras colocações a não oferecer o produto descrito no termo de referência.

Por esta razão, apresentaremos alguns comparativos das especificações diversas do produto declarado vencedor em comparação com o exigido em termo de referência.

Iniciamos o comparativo com imagens dos produtos. Reparem, que se trata de produtos de segmentos completamente distintos:

CAIXA DE SOM CM1850 FRAHM



CAIXA DE SOM ACA 855 AMVOX



CONHEÇA
A **FRAHM**
/FrahmOficial
/frahmoficial
www.frahm.com.br

AUDIOFRAHM IND. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI

Rodovia BR 470, KM 140, 5640, Valada Itapoupava
Rio do Sul/SC - CEP 89162-915

Fone: 47 3531 8800 | 0800 047 8002

Modelo ACA855 do fabricante AMVOX

Alto Falantes 2x12:

Caixa Amplificada Amvox Aca 855 Pancadao li 850W Bluetooth

Código fg20fa4g13 | [Ver descrição completa](#) | [Amvox](#)



O termo de referência exige 2 (dois) alto-falantes de 12" polegadas, e o produto AMVOX possui apenas 1 (um) alto-falante de 15" polegadas.

O termo de referência exige que o produto tenha 3 (três) canais independentes, e o produto AMVOX possui apenas 2 (dois) canais.

O termo de referência exige 3 (três) conexões P10 para utilização de microfones e instrumentos, com controles independentes. ACA855 AMVOX possui apenas 2 (duas) conexões para P10, as quais ainda atuam em simultaneidade.

A duração da bateria do produto referenciado, qual seja CM1850 FRAHM é de 12 horas, enquanto do produto AMVOX é de apenas 4 horas.

Desta forma podemos analisar que o produto ofertado não atende aos requisitos técnicos exigidos no termo de referência, sendo um produto de qualidade inferior quando comparado com aquele especificado em termo de referência pela Prefeitura de Linhares.



CONHEÇA
A **FRAHM**
/FrahmOficial
@ /frahmoficial
www.frahm.com.br

AUDIOFRAHM IND. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI
Rodovia BR 470, KM 140, 5640, Valada Itapouava
Rio do Sul/SC - CEP 89162-915
Fone: 47 3531 8800 | 0800 047 8002

DO DIREITO

A administração Pública ao licitar deve seguir uma série de princípios e normativas. Entre os princípios a serem seguidos pela Administração encontra-se o da isonomia e igualdade entre os licitantes.

Nesse sentido, o artigo 3º da Lei 8.666/1993 estabelece que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

No mesmo sentido encontramos previsão em nossa Carta Magna, a Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 37 apresenta a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo legal em questão quer evidenciar que todos são iguais perante a lei. Isso quer dizer que devem obedecer aos mesmos princípios, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - LIMPE.

A forma utilizada pela Administração Pública para selecionar os participantes observando esses princípios é impondo esse julgamento igualitário entre os licitantes, fazendo isso justamente através das exigências que constam no edital convocatório.

O edital apresenta de forma clara a descrição técnica dos produtos a que o órgão licitante pretende contratar, e é com base nessa descrição que os licitantes devem se basear na formulação de suas propostas e escolha de produtos, pois para que serviria um termo de referência senão para ser seguido à risca pelos fornecedores?!

Nesse sentido encontramos previsão legal na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que de forma expressa trouxe em seu artigo 5º um rol de princípios que devem ser respeitados pela Administração Pública ao licitar, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Nobre Pregoeiro, a não obediência aos requisitos básicos de produto é uma afronta contra os licitantes que se preocupam em participar de pregões apenas com produtos de qualidade e capazes de atender ao exigido no edital.



Conforme o que diz Marçal Justen Filho em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética. São Paulo 1998 – pg 59/90:

“A licitação envolve a prática de uma **série ordenada de atos jurídicos (procedimentos) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a administração competindo entre si, em condições de igualdade.** O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade, pagando o menor preço. Um problema delicado reside na identificação, na vida real, daquilo em que consiste “vantagem” da administração. As dúvidas sobre esse tema retratam a pluralidade de facetas do próprio conceito de “interesse público” (...). Como regra a vantagem da contratação se traduz em benefícios financeiros ou técnicos. Por isso, os critérios de julgamento das licitações obedecem basicamente a critérios de valor econômico e de qualidade técnica. Mas a vantagem da contratação não se restringe a isso. Há outras configurações para o interesse público. É obrigatório, porém que a administração defina o conteúdo da vantagem, antes de promover a licitação” (grifo nosso).

Ora, se existe um edital de publicação, o qual especifica as regras e ditames a ser seguidos para que uma empresa possa fornecer para o órgão público, o mesmo deve ser obedecido por todos os licitantes.

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

Sabemos que o que se aplica a um deve ser aplicar aos demais, caso contrário estaríamos diante de uma situação de favorecimento ou então ao descumprimento das obrigações legais e editalícias.

Entende-se então com base nos princípios acima levantados que deve haver a vinculação ao instrumento convocatório, e essa inobservância enseja na nulidade do procedimento, conforme segue previsão da nossa Lei Geral de Licitações que ainda segue vigente, Lei nº 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ou seja, quando a Administração Pública, neste ato tendo seu lugar ocupado pelo Município de Linhares, estabeleceu condições para participar da licitação, os interessados devem se adequar à essas exigências.

Por isso utilizamos do presente instrumento recursal a fim de buscar que a Administração Pública **contrate apenas produtos de qualidade suficientemente capazes de atender a necessidade do objeto e às razões que deram início a necessidade da contratação de caixas de som para compor um sistema de qualidade em sonorização.**

Ora, se alguma proposta for aceita em desacordo com as condições pré-estabelecidas, os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes estarão sendo burlados.



Conclui-se através dos argumentos de fato e de direito apresentados que diante de produto que não é capaz de atender ao edital, não resta outra alternativa senão a INABILITAÇÃO da empresa MEDAL.

DOS PEDIDOS

- a) Em face do exposto, requer-se que o produto ofertado pela empresa MEDAL seja recusado pela equipe técnica e que seja procedido nova convocação
- b) Que o presente recurso seja julgado procedente;
- c) Que seja realizada a convocação da próxima empresa respeitando a ordem de colocação;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio do Sul, 15 de março de 2023.

DIRCEU
KNISS:647323
71949

Assinado de forma digital
por DIRCEU
KNISS:64732371949
Dados: 2023.03.15
17:00:04 -03'00'

Representante Legal
DIRCEU KNISS
CPF nº 647.323.719-49

AUDIOFRAHM INDUSTRIA
E COMERCIO DE
ELETROELETRONICA:2713325
9000167

Assinado de forma digital por
AUDIOFRAHM INDUSTRIA E
COMERCIO DE
ELETROELETRONICA:27133259000167
Dados: 2023.03.15 17:00:18 -03'00'



CONHEÇA
A **FRAHM**
/FrahmOficial
/frahmoficial
www.frahm.com.br

AUDIOFRAHM IND. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI
Rodovia BR 470, KM 140, 5640, Valada Itpoupava
Rio do Sul/SC - CEP 89162-915
Fone: 47 3531 8800 | 0800 047 8002